



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 48 • São Paulo, sábado, 13 de março de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.559, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Institui o Portal do Governo Aberto SP, dispõe sobre o livre acesso a dados e informações não sigilosas da Administração Pública Estadual e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o portal denominado Governo Aberto SP, que tem como objetivo disponibilizar para a sociedade, via Internet, cópias de bases de dados e de informações não sigilosas e de acesso irrestrito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Artigo 2º - O portal a que se refere o artigo 1º conterá:

I - regras de disponibilização, informação, orientação e modo de acesso a essas bases, bem como quanto às responsabilidades das partes;

II - condições de uso dessas bases fornecidas, que serão livres para qualquer finalidade ou atividade, resguardadas as restrições legais e respectivas regulamentações;

III - cadastro das bases disponíveis, contendo a identificação e descrição detalhada de cada uma e identificação do órgão ou entidade responsável;

IV - ferramentas que permitam e facilitem a colaboração entre os usuários das bases disponibilizadas, incluindo:

a) cadastro para auto-identificação do cidadão que obtiver cópia de base disponível e indicação da finalidade para a qual a base foi requerida;

b) cadastro para o registro e publicação de produtos gerados com a utilização das bases, e identificação de seus autores.

Artigo 3º - O registro nos cadastros a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 2º não estabelecerão restrições a qualquer pessoa física ou jurídica e serão gratuitos, assim como o serviço de acesso às bases disponíveis e a consulta aos cadastros.

Artigo 4º - A disponibilidade e o livre acesso a dados e informações não sigilosas de posse dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverá se dar em conformidade ao disposto no presente decreto.

Artigo 5º - O acesso a dados e informações de que trata o presente decreto rege-se pelos seguintes princípios:

I - a preservação do sigilo relativo a dados e informações cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado ou a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como o relativo a quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente e sua regulamentação ou por ato administrativo nelas devidamente embasado;

II - a publicidade e o acesso livre e gratuito a dados e informações não sigilosas de posse da Administração Pública Estadual.

Artigo 6º - Para os efeitos do disposto neste decreto, são considerados dados e informações não sigilosas e de acesso irrestrito aqueles que não se enquadrem no princípio de preservação de sigilo consignado no inciso I do artigo 5º do presente decreto.

Artigo 7º - Para disponibilizar os dados por meio do portal Governo Aberto SP, cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativamente às respectivas bases de dados e de informações:

I - identificar as bases de dados e de informações não sigilosas e de acesso irrestrito, respondendo pela inexistência de restrição legal, de regulamentação ou de razão administrativa à sua publicidade, assim como pela não violação dos demais itens de preservação de sigilo explicitados no inciso I do artigo 5º do presente decreto;

II - organizar e estruturar as bases de dados a serem disponibilizadas em formato aberto e em conformidade com os padrões e as regras de funcionamento adotadas pelo portal Governo Aberto SP;

III - responder pela autenticidade, integridade e atualidade dos dados de suas bases, nos termos declarados para sua disponibilização, até o momento em que os dados passam à posse do usuário dos serviços do Governo Aberto SP.

Artigo 8º - Cabe à Secretaria de Gestão Pública estabelecer as regras, desenvolver, implantar, gerenciar e orientar o uso do portal Governo Aberto SP.

Artigo 9º - Caberá ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública emitir normas complementares para a execução deste decreto e dirimir dúvidas quanto a sua aplicação.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.560, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel com 1.650,00m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de benfeitorias, localizado na Rodovia Alberto Massoni, Km 6, s/nº, Bairro Campinho, Município de Itapuí, cadastrado no SGI sob o nº 44408, conforme identificado no protocolo SE-500014/0054/2007 (CC-4.033/10).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de dependências da Polícia Civil daquela região.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.561, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Altera o Anexo VIII a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.317, de 11 de agosto de 2008, que dispõe sobre a identificação das Delegacias de Polícia do âmbito dos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior do Estado para fins de Gratificação por Acúmulo de Titularidade, instituída pela Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007, para os integrantes da carreira de Delegado de Polícia e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo VIII do artigo 1º do Decreto nº 53.317, de 11 de agosto de 2008, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Venceslau, para fins de atribuição da Gratificação por Acúmulo de Titularidade, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007, aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, designados, excepcionalmente, para responderem cumulativamente pelo comando de unidades e equipes operacionais e de plantão dos órgãos de execução da Polícia Civil.

Artigo 2º - A Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão Mediante Sequestro, fica excluída do Anexo VIII a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.317, de 11 de agosto de 2008.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o Anexo VIII a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.317, de 11 de agosto de 2008, fica alterado na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 55.561, de 12 de março de 2010
ANEXO VIII

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.317, de 11 de agosto de 2008
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

DEINTER 8 - PRESIDENTE PRUDENTE
I - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia do 6º Distrito Policial de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente

Delegacia de Polícia do Município de Alfredo Marcondes

Delegacia de Polícia do Município de Álvares Machado

Delegacia de Polícia do Município de Anhumas

Delegacia de Polícia do Município de Caiabu

Delegacia de Polícia do Município de Emilianópolis

Delegacia de Polícia do Município de Estrela do Norte

Delegacia de Polícia do Município de Iepê

Delegacia de Polícia do Município de Indiana

Delegacia de Polícia do Município de João Ramalho

Delegacia de Polícia do Município de Martinópolis

Delegacia de Polícia do Município de Nantes

Delegacia de Polícia do Município de Nanduba

Delegacia de Polícia do Município de Pirapozinho

Delegacia de Polícia do Município de Presidente Bernardes

Delegacia de Polícia do Município de Rancheira

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Rancheira

Delegacia de Polícia do Município de Regente Feijó

Delegacia de Polícia do Município de Sandovalina

Delegacia de Polícia do Município de Santo Expedito

Delegacia de Polícia do Município de Taciba

Delegacia de Polícia do Município de Tarabai

II - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ADAMANTINA

Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Adamantina

Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de Adamantina

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Adamantina

Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Adamantina

Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial de Adamantina

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Adamantina

Delegacia de Polícia do Município de Flora Rica

Delegacia de Polícia do Município de Flórida Paulista

Delegacia de Polícia do Município de Inúbia Paulista

Delegacia de Polícia do Município de Irapuru

Delegacia de Polícia do Município de Lucélia

Delegacia de Polícia do Município de Mariópolis

Delegacia de Polícia do Município de Oswaldo Cruz

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Oswaldo Cruz

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Oswaldo Cruz

Delegacia de Polícia do Município de Pacaembu

Delegacia de Polícia do Município de Pracinha

Delegacia de Polícia do Município de Sagres

Delegacia de Polícia do Município de Salmourão

III - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE DRACENA

Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Dracena

Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de Dracena

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Dracena

Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Dracena

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Dracena

Delegacia de Polícia do Município de Junqueirópolis

Delegacia de Polícia do Município de Monte Castelo

Delegacia de Polícia do Município de Nova Guataporanga

Delegacia de Polícia do Município de Ouro Verde

Delegacia de Polícia do Município de Panorama

Delegacia de Polícia do Município de Paulicéia

Delegacia de Polícia do Município de Santa Mercedes

Delegacia de Polícia do Município de São João do Pau D'Alho

Delegacia de Polícia do Município de Tupi Paulista

IV - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Presidente Venceslau

Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de Presidente Venceslau

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Presidente Venceslau

Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Presidente Venceslau

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Venceslau

Delegacia de Polícia do Município de Caiuá

Delegacia de Polícia do Município de Euclides da Cunha Paulista

Delegacia de Polícia do Município de Marabá Paulista

Delegacia de Polícia do Município de Mirante do Paranapanema

Delegacia de Polícia do Município de Piqueroibi

Delegacia de Polícia do Município de Presidente Epitácio

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Presidente Epitácio

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Epitácio

Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão dos Índios

Delegacia de Polícia do Município de Rosana

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Rosana

Delegacia de Polícia do Município de Santo Anastácio

Delegacia de Polícia do Município de Teodoro Sampaio

Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Teodoro Sampaio

Atos do Governador

Extrato de Termo de Convênio

Processo: SMA 5002-05

Participes: o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias do Meio Ambiente, da Segurança Pública, de Saneamento e Energia e da Habitação, a Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e o Município de São Paulo, por meio das Secretarias do Governo Municipal, do Verde e do Meio Ambiente, de Segurança Urbana, de Habitação e da Coordenação das Subprefeituras.

Objeto: implementação de plano de ação integrado denominado Operação Defesa das Águas, com vista à proteção, recuperação e desenvolvimento de áreas de interesse ambiental localizadas no município, designadas como região de mananciais, mediante a coordenação e a conjugação de ações e de esforços dos participes, no âmbito de suas respectivas competências, objetivando o desenvolvimento sustentável da sobredita região, com ênfase na preservação de seu caráter de produtora de água e de serviços ambientais, bem como na contenção de sua ocupação irregular e em sua recuperação e urbanização, quando degradada.

Dos recursos: não haverá transferência de recursos financeiros entre os participes ou entre estes e terceiros, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos.

Da Vigência: referido convênio terá prazo de vigência de 5 anos.

Data de assinatura: 12-3-2010.

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 19676/2008

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Itapetininga.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 12/12/2008

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 186 e 187 dos autos que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas

Data da Assinatura: 11/03/2010